



EDITAL Nº 0001/2025

Processo nº 65508.005237/2025-88

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 000001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025/000285-FPV

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, seção 1, página 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com FILIAL denominada, **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09 localizada na Av. 15 de Março, s/n, Vila Limeira, Piquete – SP, CEP 12.620-009.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Indústria de Material Bélico do Brasil, Filial Fábrica Presidente Vargas (IMBEL/FPV), por intermédio da Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria nº 2090 - DVADM FPV, de 25/11/2025, sem prejuízo de suas funções normais, para realizar o Edital por Credenciamento para prestação dos serviços especializados relativos à prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da IMBEL/FPV que possibilitem a aquisição de combustível em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE

DO RECEBIMENTO:

Recebimento do envelope de credenciamento pela SALC e a Comissão Permanente de Licitação na IMBEL/FPV, a partir da publicação deste edital: de 2ª a 6ª feira das 08h às 11h30 e das 13h30 às 15h30, ou envio eletronicamente nos e-mail anacarina.fpv@imbel.gov.br, maria.fpv@imbel.gov.br e guilherme.fpv@imbel.gov.br.

DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:

No dia **12 de dezembro de 2025, às 09h30**, a Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação ao credenciamento e os complementares exigidos registrando em Ata o credenciamento ou não das empresas, ata essa que será assinada pela comissão e cada representante. Confirmada a habilitação, os habilitados serão declarados em Ata como credenciados e habilitados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da IMBEL/FPV que possibilitem a aquisição de combustível em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, conforme ANEXO II deste edital.

2. DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS/FPV, localizada na Av. 15 de Março, s/n, Vila Limeira, Piquete – SP, CEP 12.620-009, de 2ª a 6ª feira das 08h às 11h30 e das 13h30 às 15h30.

2.2. Encaminhamento eletronicamente endereçado para os e-mail anacarina.fpv@imbel.gov.br, maria.fpv@imbel.gov.br e guilherme.fpv@imbel.gov.br.

2.2.1 Os documentos serão analisados em remessa única. Caso o interessado deixe de enviar algum documento exigido no edital, será desclassificado, excetuando-se apenas aqueles cujo saneamento seja possível por meio de diligências.

2.3. Os documentos originais devidamente assinados e autenticados (quando for cópia) deverão ser entregues em envelopes fechado (lacrado).

2.4. Opcionalmente e a critério do interessado, a documentação original também poderá ser entregue mediante recibo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou a qualquer um de seus membros no endereço e horários já informados ou enviada em envelope fechado (lacrado), devidamente assinada e autenticada (quando for cópia), via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), aos cuidados da INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS/FPV - CHEFE da SALC, para o endereço informado na Cláusula Primeira e identificada na forma abaixo:

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE VALE COMBUSTÍVEL.

EMPRESA: (NOME DA EMPRESA)

REFERENCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO 001/IMBEL-FPV. SETOR DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS/SALC.

2.5. HORÁRIO de recebimento do envelope de credenciamento pelo Protocolo Geral e a Comissão Permanente de Licitação (CPL) na INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS/FPV: de 2ª a 6ª feira das 08h às 11h30 e das 13h30 às 15h30 .

2.6. O edital permanecerá disponível no site www.imbel.gov.br, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.7. PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: O Edital permanecerá aberto por 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação do aviso no Diário

Oficial da União.

2.7.1. O edital poderá ser consultado e retirado no site www.imbel.gov.br, solicitado via e-mail solicitar para anacarina.fpv@imbel.gov.br, maria.fpv@imbel.gov.br e guilherme.fpv@imbel.gov.br, ou pessoalmente desde que as custas de reprodução e do papel seja recolhida em favor da IMBEL por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.7.2. Por questão de segurança da rede de informática da IMBEL, o edital não poderá ser retirado por meio de gravação em Pendrive ou CD/DVD.

3. DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO APÓS O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

3.1. Os novos interessados que apresentarem solicitação de credenciamento após o dia 11 de novembro de 2025 deverão encaminhar a documentação conforme os requisitos estabelecidos no item 7 – Da Habilitação.

3.2. Os documentos serão analisados em remessa única. Caso o interessado deixe de enviar algum documento exigido no edital, será desclassificado, excetuando-se apenas aqueles cujo saneamento seja possível por meio de diligências.

3.2.1. A desclassificação da empresa não impede a apresentação de novo pedido de credenciamento, desde que observados os requisitos do edital.

3.3. As documentações deverão ser encaminhadas eletronicamente endereçado para os e-mail anacarina.fpv@imbel.gov.br, maria.fpv@imbel.gov.br e guilherme.fpv@imbel.gov.br.

3.4. Opcionalmente e a critério do interessado, a documentação original também poderá ser entregue mediante recibo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou a qualquer um de seus membros no endereço e horários já informados ou enviada em envelope fechado (lacrado), devidamente assinada e autenticada (quando for cópia), via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), aos cuidados da INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS/FPV - CHEFE da SALC, para o endereço informado na Cláusula Primeira e identificada na forma abaixo:

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE VALE COMBUSTÍVEL.

EMPRESA: (NOME DA EMPRESA)

REFERENCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO 001/IMBEL-FPV. SETOR DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS/SALC.

3.5. HORÁRIO de recebimento do envelope de credenciamento pelo Protocolo Geral e a Comissão Especial de Licitação (CPL) na INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS/FPV: de 2ª a 6ª feira das 08h às 11h30 e das 13h30 às 15h30, exceto feriados.

3.6 Os documentos serão analisados pela comissão especial de licitação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.6.1 Após a confirmação da habilitação, os interessados habilitados serão declarados em Ata como credenciados e habilitados.

3.6.1. A relação dos habilitados será publicada no Diário Oficial da União.

3.7. O prazo recursal terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial da União. Os prazos para interposição de recurso e apresentação de contrarrazões seguirão as disposições previstas no item 04 – Dos Recursos.

4. DOS RECURSOS

4.1. De acordo com o § 1º, Art. 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, após o credenciamento, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia útil imediato ao credenciamento para quem interessar apresentar recurso.

4.2. Encerrado o prazo de interposição de recurso e havendo recurso por parte de alguma empresa, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis será concedido aos demais participantes, que poderão apresentar suas contrarrazões.

4.3. O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

4.4. Não havendo interposição de recurso ou haver abdicação de recorrer, todas as empresas participantes por meio de seu representante assinarão o Termo de Renúncia em recorrer contra a habilitação.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CREDENCIAMENTO E SER CONTRATADAS AS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

4.1. cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

4.2. suspensas pela IMBEL;

4.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea

4.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período; e

4.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.9. empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.10. empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento junto à IMBEL-FPV, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estarem com a documentação de habilitação "válida" exigidas neste Edital.

6.2. Por questão de segurança e limitação de espaço, no presente Credenciamento só poderá se manifestar em nome da interessada (Pessoa Jurídica), apenas 1 (um) representante por ela Credenciada. Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração pública ou procuração de próprio punho com firma reconhecida em cartório competente ou ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documental e comprovada perante a IMBEL.

6.3. O representante indicado deverá comparecer ao Credenciamento munido com documento de identificação (RG ou CNH ou passaporte, etc.).

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Documentos de habilitação

7.1.1. Para fins de habilitação, a empresa participante deverá encaminhar os seguintes documentos:

7.1.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

7.1.1.2.1. Regularidade Fiscal para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.1.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.1.2.1.2. De acordo com a Lei complementar 123 de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

7.1.1.2.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.1.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, pelo distribuidor da sede da licitante:

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)) devem estar devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado, exceto se a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis conforme parágrafo abaixo;

b.3.1) as empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação, a não ser que a cópia simples seja apresentada junto com o documento original, possibilitando aos integrantes de comissão ou equipe de apoio atestar sua autenticidade.

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad SG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad LC = \frac{AC}{PC + ELP}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE
AT = ATIVO TOTAL
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.1.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observado o disposto no Termo de Referência.

a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade ou valor estabelecido do objeto no Termo de Referência.

7.1.1.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

b) Declaração sobre não existir em seu quadro de empregados servidores/empregados públicos da contratante, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

c) Declaração sobre relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

d) Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

e) Declaração de sustentabilidade ambiental, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

7.1.1.6. Requerimento de Credenciamento

7.1.1.6.1. A empresa interessada deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido e assinado, em papel timbrado da empresa, o qual implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

8.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão Especial de Credenciamento para julgamento dos mesmos que, após conferi-los, os autenticará, se for o caso.

8.3. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente os exigidos neste edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a habilitação e as empresas interessadas serem consideradas habilitadas e credenciadas, o processo de Contratação será formalizado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme entendimento já pacificado pelo Acórdão nº 351/2010-TCU/Plenário.

9.2. Havendo mais de uma empresa habilitada, a Administração poderá realizar de contratações simultâneas, conforme a escolha da (s) credenciada (s) pelos empregados beneficiados da IMBEL-FPV, para a efetiva operação do programa do cartão-eletrônico instituído pela CONTRATANTE.

9.3. As demais empresas credenciadas e não contratadas permanecerão aptas à celebração de contrato pelo período de 24 (vinte quatro) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

9.4. Após a publicação do extrato resumido da inexigibilidade no Diário Oficial da União (DOU), a CREDENCIADA poderá ser convocadas para assinatura do Termo Contratual e terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para fazê-lo.

9.5. A Contratação das empresas não gera nenhum direito dela ser demandada ou indenizada pela IMBEL-FPV para o fornecimento do objeto Credenciado pelo fato da livre escolha dos beneficiários.

9.6. A empresa convocada para celebração do contrato estará apta a prestar o serviço de disponibilização de créditos na modalidade combustível.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

10.2. A vigência de 12 (doze) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL-FPV realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

10.3. A IMBEL-FPV providenciar a publicação resumida do extrato do Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizado em até 3 (três) dias úteis.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, devendo ser encaminhados para o endereço: anacarolina.fpv@imbel.gov.br, maria.fpv@imbel.gov.br e guilherme.fpv@imbel.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

11.6. Acolhida a impugnação, se necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico não serão considerados.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, Lei 14.133/21)

12.3. Infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, Lei 14.133/21).

12.4. Pela infração dos termos deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

12.4.1. Será aplicada no SICAF a penalidade “Impedido de Licitar e Contrato” num período de 30 (trinta) dias corridos, quando:

12.4.1.1. O Licitante não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido por esta

administração;

12.4.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame no prazo estabelecido pelo Pregoeiro Oficial, conforme itens 13.2. e 13.3 do Edital;

12.4.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.4.2. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste edital, consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

12.4.3. multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

12.4.3.1. atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

12.4.3.2. apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados/contratados em desconformidade com a legislação vigente;

12.4.3.3. irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

12.4.3.4. desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto;

12.4.3.5. demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

12.4.4. multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

12.4.4.1. atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

12.4.4.2. apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência;

12.4.4.3. irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

12.4.4.4. desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento dos materiais, em caso de reincidência;

12.4.5. multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

12.4.5.1. atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

12.4.5.2. inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

12.4.5.3. irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

12.4.6. multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

12.4.6.1. atraso injustificado superior a 30 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato;

12.4.6.2. inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

12.4.7. multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

12.4.7.1. inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

12.4.7.2. irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

12.4.8. multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

12.4.8.1. inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/executado;

12.4.8.2. demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de pelo menos, um(a) divisão/serviço/equipe da IMBEL/FPV;

12.4.9. multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total registrado do objeto, nos seguintes casos:

12.4.9.1. inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com o termo de referência;

12.4.9.2. demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe da IMBEL/FPV e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da IMBEL/FPV;

12.4.10. ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

12.4.11. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da IMBEL/FPV;

12.4.12. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/16, por inexecução total do Contrato que acarrete grava prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

12.4.13. As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16.

12.4.14. O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

12.4.15. Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.4.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

12.4.17. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva intimação.

12.4.18. A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei ou neste Edital e em seus Anexos.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço, irregularidades na sua execução;
- b. Descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- c. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- d. O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- e. Por vontade própria do credenciado e/ou contratado.

14. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

14.1. O credenciamento será mantido pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 a Lei nº 13.303, de 2016, observado o seguinte:

14.1.1. Possível pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos, quando seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

14.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 05 (cinco) anos.

14.3. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

14.3.1. A vigência de 12 (doze) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL/FABRICA PRESIDENTE VARGAS realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

14.3.2. A IMBEL/FABRICA PRESIDENTE VARGAS deverá providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

14.3.3 Será realizada uma pesquisa de satisfação com os funcionários que utilizam o benefício dos serviços oferecidos, caso haja duas ou mais contratadas, antes da formalização da prorrogação contratual.

15. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a homologação do processo, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a IMBEL poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela IMBEL.

15.5. O prazo de vigência da contratação, implantação e início da operação será estabelecido no Contrato.

15.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

16.2. As empresas interessadas assumem todos os custos de participação, preparação e apresentação de suas documentações, vedada a imputação de qualquer ônus a IMBEL, independentemente da condição ou do resultado do processo.

16.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, podendo responder administrativa, civil e penalmente pela falsidade das informações prestadas.

16.5. A IMBEL poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, caso julgue necessário.

16.6. Poderão ser convocados a colaborar com a Comissão Especial de Contratação, se necessário, qualquer funcionário da IMBEL.

16.7. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Termo de Referência;
- c. Anexo III – Requerimento de Credenciamento (Proposta Comercial de Aceite);
- d. Anexo IV – Declarações
- e. Anexo V – Modelo de Termo de Contrato.

Piquete (SP), 25 de Novembro de 2025

ANA CAROLINA DE PAULA ADOLFO MENGUI
Elaborador e Pregoeiro

ANGELO BRAIT JÚNIOR
Ordenador de Despesas

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, comprador (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da IMBEL, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Paula Adolfo Mengui, Técnico Administrativo Especializado**, em 27/11/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Brait Júnior, Ordenador de Despesas**, em 27/11/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0142614** e o código CRC **47478AF1**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 65508.005237/2025-88

INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO	Serviços de gestão do auxílio combustível, compatíveis com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
TERMO DE REFERÊNCIA	001-DVRH/SAPES/2025
ÁREA REQUISITANTE	DVRH/SAPES
INTEGRANTES	Claudio Fernando Claudino Simas

JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Os serviços de gestão dos benefícios de auxílio combustível, compatíveis com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS, serão compostos de, no mínimo, a emissão, a entrega e o gerenciamento de cartões eletrônicos, a manutenção de uma rede mínima de estabelecimentos comerciais conveniados e os meios de comunicação inerentes ao funcionamento da solução, para todos os fins e efeitos de direito, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência –Anexo “A”- parte integrante deste Edital.

Assim, visando garantir o cumprimento deste auxílio aos seus trabalhadores, direito social constitucional, a IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS mantém no Acordo Coletivo celebrado com o Sindicato da Categoria, cláusula específica que contempla o objeto em questão.

BASE LEGAL

Partindo do princípio da Legalidade, que sempre deve nortear as ações da Administração Pública, foram analisados, principalmente, os Instrumentos Legais abaixo relacionados:

- Lei Nº 13.303/2016 ;
- Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023.
- Instrução Normativa Nº 40, De 22 De Maio De 2020
- Instrução Normativa 05/2017 – Ministério do Planejamento e Gestão;
- Instrução Normativa 07/2018 – Ministério do Planejamento e Gestão. (Altera a IN 05/2017);

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As entregas ou serviços serão realizadas no seguinte endereço:

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO – IMBEL FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV – UASG 168004 Av. 15 de março, s/nº - Vila da Limeira Piquete/SP CEP: 12620-000
--

Requisitos necessários ao atendimento da aquisição

A Licitante deverá apresentar qualificação técnica da prestação deste serviço com um efetivo mínimo de 50% da quantidade total de beneficiários, para cada serviço/benefício prestado.

Requisitos de recebimento

Conforme o Item 1 do TR 001-DVRH/SAPES/2025 .

Levantamento de mercado e justificativa da objeto

A solução proposta existente no mercado é considerada viável, tendo em vista que foram obtidas 03 cotações que contemplam o objeto sendo elas utilizadas para compor a estimativa de preço de referência.

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Numero de Usuários
1	Vale Combustível	100
TOTAL		100

Estimativa do Valor da Contratação

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	VALOR MÍNIMO UNITARIO	VALOR MÍNIMO ANUAL
			MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Vale Combustível		1,00	600.000,00
TOTAL				600.000,00

Justificativa para o Parcelamento ou não do objeto

Não Se Aplica.

Contratações correlatas e/ou independentes

Contrato 07/FPV/2019.

Contrato 09/FPV/2023.

Contrato 10/FPV/2023.

Contrato 31/FPV/2024

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

MI 0973 DP DRADM 05JUL24.

Resultados Pretendidos

Cumprir o disposto no acordo coletivo 24/26

Providências para adequação do ambiente do órgão

Não Se Aplica.

Possíveis Impactos ambientais

Não Se Aplica.

Declaração da viabilidade ou não da contratação

Assim, diante do exposto acima. A equipe de planejamento da contratação entende ser viável a aquisição conforme as análises acima.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001-DVRH/SAPES/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da IMBEL/FPV que possibilitem a aquisição de combustível em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

2. OBJETO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com chip) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades combustível, sob demanda para a IMBEL/FPV – Piquete/SP, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, neste termo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Inciso II, Art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma analógica, pelo definido na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003 alterado pelo Decreto nº 5.892, de 12 de setembro de 2006, pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001 e os Acórdãos nº 351/2010-Plenário e 5495/2022-Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União - TCU. O mercado de benefícios adotou essa prática como norte, para os demais benefícios como Mobilidade/Combustível, Home-office, Saúde, Cultura e Saldo Livre.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. A Indústria de Material Bélico do Brasil / Fabrica Presidente Vargas (IMBEL), fornecerá aos seus empregados o benefício do Vale combustível/mobilidade por força do Acordo Coletivo de Trabalho.
- 4.2. A IMBEL, por ser uma Empresa Pública da Administração Indireta do Governo Federal de onde recebe os aportes financeiro tem o dever de realizar suas contratações por meio dos regimentos impostos pela Lei nº 13.303/2016.
- 4.3. Para o objeto deste Credenciamento que é classificado com serviço comum, esta empresa adotaria a contratação por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço e como critério do julgamento o maior desconto ofertado, desconto esse transformado em percentual (%) praticado sobre o valor mensal da contratação.
- 4.4. Com a edição da Lei 14.442/2022 e do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta o PAT, mais precisamente o seu Art. 175, que determina que as Pessoas Jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador; diante disso, tornou-se inviável a realização de pregão eletrônico do tipo menor preço com o critério de julgamento do maior desconto ofertado, pois as práticas do mercado são de taxa zero igual ao alimentação e refeição, sendo assim, os participantes do certame não oferecem desconto, o que certamente todos cadastrariam suas propostas iguais não havendo a fase competitiva da licitação que terminaria empatada, obrigando a Administração Pública a realizar sorteio em sessão pública para declarar o vencedor.
- 4.5. Corroborando com o citado no item anterior, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 5495/2022 - 2ª Câmara, onde o Relator entendeu que por força do Decreto nº 10.854/21, não ser mais viável realizar processo licitatório pelo critério do menor preço onde vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa, e que, a impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos; entendeu ainda, que o Credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, e que após o credenciamento as empresas Habilitadas podem ser contratadas por Inexigibilidade de Contratação embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303/16.

5. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

- 5.1. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip ou outros de tecnologia mais avançada), na modalidade Auxílio Combustível/Locomoção, compreendendo um efetivo estimado de 100 (cem beneficiários), tendo como referência o mês de junho/2025.
- 5.2. A quantidade de cartões de Vale Combustível/Locomoção, os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CREDENCIADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 5.3. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na mesma forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela IMBEL, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de Vale Combustível/Locomoção localizados na área de abrangência da atuação da IMBEL FPV.
- 5.4. O valor unitário dos créditos de Vale Combustível/Locomoção será informado mensalmente, podendo ser alterado, a pedido da IMBEL por ocasião da emissão do pedido.
- 5.5. Os créditos de Vale Combustível/Locomoção serão utilizados pelos empregados da IMBEL FPV nos estabelecimentos comerciais credenciados Próximos a Piquete/SP e nos demais município conforme item 5.6.1.
- 5.5.1. Entende-se como quantidade mínima pelo menos 1 (hum) do efetivo que solicitou o benefício (Vale Combustível/Locomoção) na IMBEL Fábrica Presidente Vargas, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 5.6. A CREDENCIADA deverá ter como estabelecimentos credenciados para a aquisição do benefício Vale Combustível/Locomoção de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da IMBEL/FPV o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos e serviços, assim como estabelecimentos mais próximos da Fabrica Presidente Vargas, sediada, para atender os seus empregados no Vale Combustível/Locomoção.
- 5.6.1. Cidades próximas a Fabrica Presidente Vargas ou Cidade de Residência do empregado – Piquete/SP, Lorena/SP, Cachoeira Paulista/SP, Cruzeiro/SP, Guaratinguetá/SP, Aparecida/SP, Lavrinhas/SP, Taubaté/SP.
- 5.7. Os créditos Vale Combustível/Locomoção serão utilizados pelos empregados da IMBEL FPV, nos estabelecimentos comerciais credenciados em Piquete/SP e seu entorno.
- 5.8. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CREDENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da IMBEL, sem qualquer ônus adicional.
- 5.9. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip ou outros oriundos de tecnologia mais avançada.
- 5.10. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada, deverão ser utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CREDENCIADA.
- 5.11. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
- 5.12 A CREDENCIADA deves disponibilizar aplicativo para dispositivo móvel (app para celular) e WEBSITE para o empregado consultar saldo, extrato dos gastos e acompanhar o lançamento futuro dos créditos.
- 5.13. A CREDENCIADA poderá oferecer a CREDENCIANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.
- 5.14. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

6. DO CREDENCIAMENTO DA OPERADORA

6.1. Serão credenciadas as operadoras que cumprirem os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos mínimos para credenciamento
Documentação prevista neste edital
APP – consultas, extratos e lançamentos futuros.
Web site – para pedidos e consultas
Taxa zero
Impressão e reimpressão custo zero 1º e 2º via do cartão
Central de atendimento 24 horas
Apresentação de Rede Credenciada conforme item 5.6.1 e 6.2

- 6.2. A CREDENCIADA que trabalha com rede credenciada deverá apresentar, no dia da apresentação do credenciamento, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, para que seja verificada e aprovada se a mesma está com empresas credenciadas nas localidades descritas no item 5.6.1.
- 6.3 Durante o período entre o lançamento do edital até o dia do credenciamento será permitido que as empresas venham fazer divulgação do seu material presencialmente das 11:30 às 13:00 horas no refeitório ou enviem material a ser postado nos murais eletrônicos como apresentações e vídeos curtos de no máximo 2 minutos.
- 6.4 Após o credenciamento será feito uma votação onde os empregados irão escolher a empresa que melhor os atenda, lembrando que só será feito o contrato com a empresa que atingir a quantidade mínima conforme item 5.5.1.

7. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela CREDENCIANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

7.2 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CREDENCIANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR MINIMO DE AUXILIO COMBUSTÍVEL (RS)	VALOR TOTAL MINIMO ESTIMADO MENSAL (RS)	VALOR TOTAL MINIMO ESTIMADO PARA 12 MESES (RS)
Piquete	100	1,00	50.000,00	600.000,00

8.1. Para cálculo estimado do Auxílio Combustível está sendo considerado o mês com 20(vinte) dias trabalhados no traslado em Piquete/SP.

8.2. A tabela acima, reflete o valor estimado tendo como base o número de beneficiários estipulado na Cláusula Quinta.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CREDENCIADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

9.3. Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a CREDENCIADA, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA

10.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e no Contrato firmado.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CREDENCIADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

10.3. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

10.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

10.5. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

10.6. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

10.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta "on line" no SICAF.

10.9. O Inadimplemento ao subitem 10.8, ensejará a aplicação de multa prevista neste termo e no contrato

10.10. A CREDENCIADA divulgará a informação da rede Credenciada de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.

10.11. A CREDENCIADA deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

10.12. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da IMBEL.

10.13. Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela IMBEL.

10.14. Providenciar a disponibilização dos créditos do benefício Auxílio Combustível/Mobilidade na conta dos usuários, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

10.15. Manter os créditos do benefício Auxílio Combustível/Mobilidade dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

10.16. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que a Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

10.17. Emitir cartões que permitam senha individual para utilização do benefício, mediante solicitação da IMBEL.

10.18. Enviar para IMBEL/FPV em Piquete/SP, o cartão do beneficiário, sendo a respectiva senha enviada separadamente do cartão.

10.19. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

10.20. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela IMBEL, sem a necessidade de intervenção do usuário para esse fim.

10.21. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da IMBEL, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à IMBEL, sendo vedada sua utilização para outros fins.

10.22. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

10.23. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela IMBEL.

10.24. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a IMBEL e/ou para seus empregados.

10.25. Cancelar o credenciamento de estabelecimentos conveniados que não cumprirem as exigências sanitárias, ainda que por meio de ação ou omissão concorrerem para o desvirtuamento do auxílio, mediante utilização indevida de documentos de legitimação ou qualquer outra prática irregular.

10.26. Manter estabelecimentos credenciados, de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da IMBEL o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos.

10.27. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

10.28. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

10.28.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

10.28.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CREDENCIADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDENCIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e nos termos de sua proposta.

11.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto aqui tratado;

11.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CREDENCIADA às dependências da CREDENCIANTE.

11.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CREDENCIADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.6. A CREDENCIANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.7. Informar em tempo hábil para a CREDENCIADA, sempre que houver alteração do valor facial dos benefícios, para efeito de atualização do seu cadastro.

11.8. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

11.9. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

11.10. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA, sempre que devido.

11.11. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.

11.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a CREDENCIADA que:

12.1.1. apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL.

12.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual.

12.1.4. incorrer em inexecução do contrato.

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.

12.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no carregamento dos créditos no cartão, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por não manter os créditos do benefício Auxílio Combustível/Mobilidade dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

12.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;

12.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.5, descontando-a do pagamento a ser efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à CREDENCIADA ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela IMBEL.

12.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

12.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

12.7. Aplicam-se à CREDENCIADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

12.8. Concluída a instrução processual, a CREDENCIADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

13.2. O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

13.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo

13.4. Não se admite que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

13.5. O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

13.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

14.2. A vigência de 12 (doze) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

14.3. A IMBEL providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

15. DO REAJUSTAMENTO

O termo contratual sofrerá reajuste automático quando ocorrer acréscimo no valor do Vale Combustível/Locomoção ou por força do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e o quando o seu valor for majorado por decisão da IMBEL.

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

16.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

16.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

16.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CREDENCIADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

16.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

16.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

16.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;

16.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA;

16.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

16.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

16.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

16.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

16.2.12. A suspensão dos direitos da CREDENCIADA de contratar e licitar com a IMBEL;

16.2.13. O descumprimento, por parte da CREDENCIADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

16.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

16.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

16.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

16.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

16.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 16.2.15 e 16.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

- a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
- b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
- c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;
- e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.

16.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CREDENCIADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

16.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

16.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

16.3.2. Por determinação judicial;

16.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte do CREDENCIANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá esta, ainda, o direito a:

16.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

16.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

16.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

17.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

17.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços que serão prestados pela CREDENCIADA, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e o Ateste do Fiscal do Contrato.

18.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, a CREDENCIADA será informada imediatamente para a realização das correções apontadas, de modo que não atrase a efetivação do pagamento previsto no item 18.1.

18.3. O pagamento será efetuado em favor da CREDENCIADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato.

18.4. Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CREDENCIADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

18.5. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a CREDENCIADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

18.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CREDENCIADA sujeita às multas estabelecidas no contrato.

18.7. Dos pagamentos devidos à CREDENCIADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

18.8. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CREDENCIADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratual.

18.9. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

19. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da CREDENCIADA para o fiel cumprimento da avença a ser firmada, a garantia contratual;

20.2. Caberá a CREDENCIADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

20.3. A garantia a que se refere o item 20.1 será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá sua validade com 90(noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a CREDENCIADA tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não quitada e deverá ser sempre atualizada caso os valores dos benefícios sejam majorados (aumentados).

20.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término do contrato;

20.5. Caso a CREDENCIADA opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF), a mesma deverá ser em conta remunerada.

20.6. A CREDENCIADA deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

20.7. Em se tratando de seguro garantia, a mesma não será aceita pela IMBEL, se conter cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante”.

20.8. SERÁ ACEITO pela IMBEL, seguro garantia que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante”

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

22. DO CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS

A CREDENCIADA deverá disponibilizar na conta dos usuários os créditos do benefício Auxílio Combustível/Mobilidade sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, independentemente de coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do contrato.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições do Contrato.

25. DA VINCULAÇÃO

Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a CREDENCIADA apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

26.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

26.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

26.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

26.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

26.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

26.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

26.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

26.9. Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será aplicado na execução do Contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na Reunião do Conselho de Administração da IMBEL,

ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

28. DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CREENCIADA** será obrigada a manter durante todo o período de execução do **CONTRATO**, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

29. DOS RECURSOS

Do ato de rescisão do futuro Contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. A **CRENCIANTE** E A **CREENCIADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

30.2. A **CRENCIANTE** E A **CREENCIADA**, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.

30.3. Para fins desta cláusula, considera-se **PARTE** Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e **PARTE** Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.

30.4. A **CREENCIADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

30.5. A **CREENCIADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CREENCIADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

30.6. A **CREENCIADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

30.7. A **CREENCIADA** deverá notificar a **CRENCIANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CRENCIANTE**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.

30.8. A **CREENCIADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **CRENCIANTE**.

29.9. A **CRENCIANTE** E A **CREENCIADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

30.10. A **CRENCIANTE** E A **CREENCIADA**, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

31. DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem **CREENCIADAS** pela IMBEL, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

Matriz de Risco - Vale Combustível

FASE	DEFINIÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROB.	IMPACTO	RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	Origem de demanda: inadequação do planejamento da demanda.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do empregado designado para elaboração do termo de referência.	Impossibilitando de prosseguimento do tratamento da demanda.	2	3	MÉDIO	Análise prévia da real necessidade pelo gestor da área demandante antes do envio à área técnica.	SAPES
	Termo de Referência: Erro na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificação do objeto.	Termo de referência elaborado por empregado não capacitado para elaboração do termo de referência.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração do edital, parecer jurídico ou risco de contratação de serviço que não atenda as necessidades da área demandante.	2	3	MÉDIO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar um check list após elaboração do termo de referência.	SAPES
	Erro na elaboração do Edital e minuta de contrato.	Falta de conhecimento técnico específico referente ao objeto ou falta de atenção aos detalhes do Termo de referência no momento da elaboração do edital ou contrato.	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto e para o processo de elaboração dos editais e contratos com a atenção especial para datas e prazos.	SALC
	Erro na análise e do parecer jurídico referente ao edital e minuta do contrato.	Falta de conhecimento técnico específico sobre o processo de contratação por parte do empregado designado para a análise.	Perdas de prazos regimentares para o prosseguimento do processo e retrabalho.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto.	AGI
LICITAÇÃO	Impugnação da Licitação.	Ocorre quando existe vícios no processo.	Finalização precipitada do certame e não contratação do objeto.	1	5	MÉDIO	Observar os vícios já ocorridos anteriormente nos processos.	SAPES E SALC
	Licitação frustrada.	Dificuldade do cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especificadas na execução do objeto ou preços subfaturados na formação do valor máximo de referência.	Finalização do certame e não contratação do objeto.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e analisar os orçamentos recebidos junto com a Unidade Técnica demandante.	SAPES E SALC
	Licitação deserta.	Nenhum interessado em participar da licitação ou por ausência de interessados na licitação.	Prejuízo erário e retrabalho.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e edital.	SAPES E SALC
CONTRATUAL	Execução ineficiente do contrato.	Empregado designado para fiscalização do contrato sem conhecimento do objeto e sem treinamento.	Não recebimento de indenização provenientes de sinistros cobertos.	3	3	ALTO	O fiscal de contrato deve conhecer ou até participar da elaboração do termo de referência e anexos além de receber treinamento específico.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Caso fortuito ou força maior.	Situações nas prestações dos serviços que configuram caso fortuito ou força maior.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos do objeto.	Possibilidade de reajuste de preços de acordo com condições informadas no contrato.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Possibilidade de falência da contratada.	Má gestão ou falta de recursos financeiros.	Paralisação da prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
EXECUÇÃO	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Falta de acompanhamento de empregados encarregados para supervisionar o serviço.	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	1	1	BAIXO	O fiscal de contratos deverá fiscalizar o serviço ou demandar para um outrem a função.	FISCAL DE CONTRATOS
	Segurança no trabalho	Falta de acompanhamento do fiscal dos empregados contratados para a execução do objeto.	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	1	2	BAIXO	O fiscal de contratos deverá fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança	FISCAL DE CONTRATOS
	Falhas de execução	Defeitos de execução nas OBRAS ou SERVIÇOS causados pela empresa contrata ou seus subcontratados	Paralisação da prestação dos serviços e provável rescisão do contrato.	1	2	BAIXO	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados	FISCAL DE CONTRATOS

Matriz de Risco




ANEXO B

Norma 00.N.S-006- Ver. 00

	Solicitação de Qualificação do Contratado ou Terceirização
SOLICITANTE	
Nome do solicitante: Claudio Fernando Claudino Simas	
Setor: SAPES/DVRH Data: 06/10/2025	
Descreva as atividades a serem realizadas pelo contratado ou terceirização: Fornecimento de cartão para gestão de Auxílio Combustível.	
Quais equipamentos a serem utilizados: Cartão com Chip e App e Sites	
Em qual área da UP/UA vai ser realizado o serviço? A todos os funcionários que solicitarem o benefício	

Qual a estimativa de tempo da execução do serviço? 12 meses prorrogado por até 60 meses
ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Devem ser inseridos no termo de referência os seguintes documentos: NOTA: Durante a vigência do contrato, os documentos que contenham data de validade devem ser mantidos atualizados. Antes do início das atividades, o fiscal do contrato deve entrar em contato para a integração dos empregados da empresa contratada.
NESTE CASO NÃO HÁ NECESSIDADE DE REALIZAR INTEGRAÇÃO, NEM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.
Nome: Gustavo Guedes Zinani Assinatura: Data: 06/10/2025
ÁREA DE MEIO AMBIENTE
Devem ser inseridos no termo de referência os seguintes documentos: NOTA: Durante a vigência do contrato, os documentos que contenham data de validade devem ser mantidos atualizados. Antes do início das atividades, o fiscal do contrato deve entrar em contato para a integração dos empregados da empresa contratada.
NESTE CASO NÃO HÁ NECESSIDADE DE REALIZAR INTEGRAÇÃO, NEM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.
Nome: EC Guilherme da Silva Ribeiro Martins Assinatura: Data: 17/10/2025

ANEXO C – TABELA DE REQUISITOS

 <p>INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS</p>				
TABELA PARA CHECKLIST				
REQUISITOS MÍNIMOS	Operadora A	Operadora B	Operadora C	Operadora D
Documentação prevista neste edital				
APP – consultas, extratos e lançamentos futuros.				
Web site – para pedidos e consultas				
Taxa zero - Não há cobrança de taxas administrativas				
Impressão e reimpressão custo zero, 1º e 2º via do cartão quando solicitada				
Central de atendimento 24 horas				
Apresentação de Rede Credenciada conforme item 5.6.1 e 6.2				

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA COMERCIAL DE ACEITE)

À
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL
FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS

Chamamento Público n.º 000001/2025.

Processo Administrativo n.º 2025/000285-FPV

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da IMBEL/FPV que possibilitem a aquisição de combustível em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

Identificação da pessoa jurídica			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone comercial: ()		e-mail:	
Dados bancários da pessoa jurídica			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

Solicitamos, mediante o presente requerimento, o nosso credenciamento no processo de Credenciamento n.º 000001/2025, juntando a documentação exigida.

Declaramos que tivemos acesso à íntegra do Edital e seus anexos, relativos ao Chamamento em epígrafe, e tomamos conhecimento de todas as informações e condições ao cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Afirmamos ainda que as informações prestadas nos documentos de habilitação são firmes e verdadeiras e temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento e que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Data/local

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Cargo/função:
CPF:
Telefone:
e-mail:
Nota: Anexar cópia de procuração dos representantes, conforme o caso.

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO – SOBRE EMPREGO DE MENOR

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):
(...) não emprega menor de dezesseis anos.
(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO – SOBRE NÃO EXISTIR EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES/EMPREGADOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, que não tem em seu quadro de empregados, servidores/empregados públicos da contratante.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO – SOBRE RELAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL, POR CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no Decreto nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010, que não sejam ou possuam algum dirigente, ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil com: a) dirigente da IMBEL; b) empregado da IMBEL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; c) autoridade do ente público a que a IMBEL esteja vinculada. III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a IMBEL (promotora da licitação ou contratante) há menos de 6 (seis) meses.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pela Fábrica Presidente Vargas – FPV / IMBEL, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº31, de 03 de dezembro de 2009, IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Avenida 15 de Março, s/n - Bairro Portão da Limeira - Piquete/SP – CEP 12620-000

Referência: Processo nº 65508.005237/2025-88

SEI nº 0142614